



Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:46:50.820 - Mesa

PL n.6179/2025

**PROJETO DE LEI N° , de 2025**

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar obrigatória a determinação de monitoramento eletrônico do agressor nos casos de concessão de medidas protetivas que imponham afastamento ou proibição de aproximação da vítima.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar obrigatória a determinação de monitoramento eletrônico do agressor nos casos de concessão de medidas protetivas que imponham afastamento ou proibição de aproximação da vítima.

**Art. 2º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte § 6º ao art. 22:

*“Art. 22. ....*

*.....*  
§ 6º Nos casos em que a medida protetiva de urgência estabelecer afastamento do lar, proibição de aproximação, proibição de contato ou fixação de limite mínimo de distância entre agressor e ofendida, o juiz determinará, obrigatoriamente, o uso de monitoramento eletrônico, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente fundamentada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD250642103300\*





## JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, em seu art. 22, prevê medidas protetivas de urgência que o juiz pode aplicar, de imediato, ao agressor, caso seja constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de um rol exemplificativo de sanções, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não exclui outras que se fizerem necessárias.

Em abril de 2025 este Parlamento ampliou o leque de medidas, para incluir, sabiamente, a possibilidade de sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação. Todavia, a medida, na forma estabelecida na legislação, se aplica como faculdade judicial.

Ocorre que, na prática, inúmeras mulheres são vítimas de novas agressões porque o agressor não é monitorado, descumpre a ordem judicial e volta a se aproximar da vítima — muitas vezes reincidindo em agressões graves e feminicídios.

Segundo pesquisa realizada pelo *DataSenado/OMV*, mais de um quarto das mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar (27%) declaram ter solicitado Medida Protetiva, sendo que 48% afirmam que houve descumprimento dessa medida por parte da pessoa que a agrediu<sup>1</sup>.

A solução adotada em diversos tribunais e projetos-piloto no país demonstra que o monitoramento eletrônico reduz o risco de reaproximação, aumenta a capacidade de fiscalização policial, gera efeito inibitório e melhora a resposta imediata em caso de violação da medida protetiva.

A alteração proposta mantém intacta a estrutura da Lei Maria da Penha, mas transforma o monitoramento eletrônico de faculdade em obrigatoriedade sempre que houver ordem de afastamento, garantindo proteção efetiva da vítima com acompanhamento 24 horas, prevenção de feminicídios ao permitir resposta imediata a violações de área de exclusão, segurança jurídica ao estabelecer que a decisão do juiz observe critério objetivo já previsto na lei, e efeito inibitório concreto, uma vez que o agressor sabe que será monitorado permanentemente.

Trata-se de medida proporcional, adequada e necessária para a tutela da vida e da integridade da mulher, respeitando a própria lógica da Lei nº 11.340/2006.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#registros-justica/medida-protetiva>> Acesso em dezembro de 2025.

CD250642103300\*





Câmara dos Deputados

Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Apresentação: 04/12/2025 13:46:50.820 - Mesa

PL n.6179/2025

**Deputado CARLOS SAMPAIO**  
**PSD/SP**



\* C D 2 5 0 6 4 2 1 0 3 3 0 0 \*



3